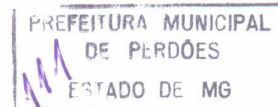




PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 5691/2017

Processo número: 37/2017

Licitação: Pregão nº 15/2017.

Assunto: Registro de Preço para prestação de serviços de mão de obra especializada.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

ALVES E ABREU PARAFUSOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº09.253.945/0001-90, com sede na cidade de Perdões/MG, na Av. Régis Bittencourt, 405 Centro, CEP:37.260-000, neste ato representado pelo Sr. Cley Anderson de Paula Alves, CPF:737.089.926-87, adjudicatária do Pregão nº 15/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para prestação de serviços de mão de obra especializada, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de serviço à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente a Ordem de serviço e a execução dos serviços será imediata.

3.3. A não prestação dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: ALVES E ABREU PARAFUSOS LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	601901	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1/4R1 Marca: LEMMAN	metros	50,0000	15,0000	750,0000
00002	601902	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1/4R2 Marca: LEMMAN	metros	50,0000	18,0000	900,0000
00003	601903	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3/8R1 Marca: LEMMAN	metros	50,0000	17,0000	850,0000
00004	601904	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3/8R2 Marca: LEMMAN	metros	50,0000	23,0000	1.150,0000
00005	601905	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1/2R1	metros	50,0000	22,0000	1.100,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222



Marca: LEMMAN						
00006	601906	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1/2R2	metros	50,0000	26,0000	1.300,0000
Marca: LEMMAN						
00007	601907	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 5/8R1	metros	50,0000	28,0000	1.400,0000
Marca: LEMMAN						
00008	601908	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 5/8R2	metros	50,0000	33,0000	1.650,0000
Marca: LEMMAN						
00009	601909	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3/4R1	metros	50,0000	36,0000	1.800,0000
Marca: LEMMAN						
00010	601910	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3/4R2	metros	50,0000	38,0000	1.900,0000
Marca: LEMMAN						
00011	601911	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1R1	metros	50,0000	48,0000	2.400,0000
Marca: LEMMAN						
0012	601912	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1R2	metros	50,0000	58,0000	2.900,0000
Marca: LEMMAN						
00013	603008	SERVIÇO DE PRENSA HIDRÁULICA	SERVIÇOS	600,0000	15,0000	9.000,0000
Marca:						
00018	601257	CÓPIA DE CHAVES	Unidade	300,0000	4,5000	1.350,0000
Marca:						
Total do Lote:				28.450,0000		

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os serviços deverão ser prestados no local e prazo indicado na Ordem de serviço, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os serviços serão recebidos no local indicado na Ordem de serviço, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por prestação dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os serviços, num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

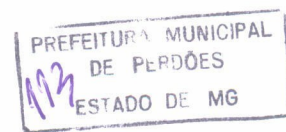
7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222



7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2017. Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

02.06.01.10.301.1002.2042.3.3.90.39.00 Ficha 126

Secretaria Municipal de Educação

02.07.01.12.361.1201.2051.3.3.90.39.00 Ficha 195

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

02.03.01.04.122.0406.2022.3.3.90.39.00 Ficha 70

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.13.01.08.122.0402.2117.3.3.90.39.00 Ficha 352

Secretaria Municipal de Obras

02.08.01.04.122.0402.2065.3.3.90.39.00 Ficha 250

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222



12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 31 de março de 2.017.

MUNICÍPIO DE PERDÕES
PREFEITO MUNICIPAL
Hamilton Resende Filho

ALVES E ABREU PARAFUSOS LTDA - ME
Cley Anderson de Paula Alves

TESTEMUNHAS _____